



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

Institui o regime de emprego público para a contratação de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, nos termos previstos no art. 198, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 1º Fica instituído o regime de emprego público para a contratação de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, nos termos previstos no art. 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, regulamentados pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º As atribuições comuns dos empregos públicos permanentes de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde estão previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações na legislação federal de regência, em especial:

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 3º As atribuições específicas do emprego público permanente de Agente Comunitário de Saúde estão previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações na legislação federal de regência, em especial:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

[Handwritten signature]



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.
- VIII - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- IX - Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- X - Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- XI - Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- XII - Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.
- Art. 4º As atribuições específicas do emprego público permanente de Agente de Combate a Endemias estão previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações na legislação federal de regência, em especial:
- I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados 36 (trinta e seis) empregos públicos permanentes de Agente Comunitário de Saúde, submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. O vencimento do emprego público a que se refere o **caput** é aquele fixado, a título de piso nacional da categoria, em Lei Federal.

Art. 6º Ficam criados 10 (dez) empregos públicos permanentes de Agente de Combate a Endemias, submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. O vencimento do emprego público a que se refere o **caput** é aquele fixado, a título de piso nacional da categoria, em Lei Federal.

Art. 7º A revisão do valor da remuneração dos empregos públicos de que trata a presente Lei será a que vier a ser estabelecida, a título de piso nacional da categoria, em Lei Federal, não se lhes aplicando a revisão geral anual eventualmente estabelecida para os servidores estatutários do Município, salvo disposição contrária na respectiva lei de revisão.

Art. 8º O regime disciplinar dos servidores celetistas de que trata a presente Lei Complementar será o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo da estipulação de regime específico em Lei Ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O valor atual do vencimento básico dos empregos públicos de que trata a presente Lei Complementar é o previsto na Lei Federal nº 13.708/2018, conforme disposto no ANEXO ÚNICO, que será alterado, automaticamente, sempre que houver alteração, por Lei Federal, do piso nacional das categorias respectivas.

Art. 10 A investidura nos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde estão previstas no art. 7º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações na legislação federal de regência.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

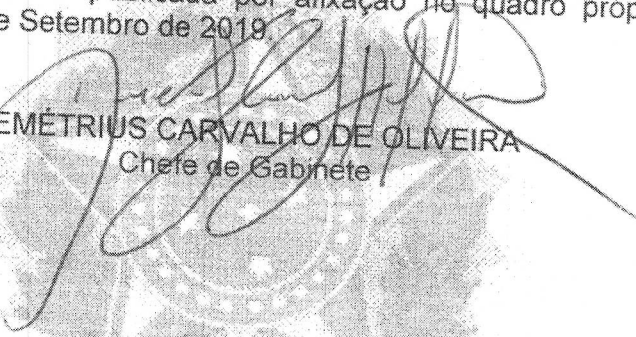
Art. 11 Fica assegurado aos Agente de Combate a Endemias e aos Agente Comunitário de Saúde o auxílio alimentação previsto no art.15 da Lei Municipal n.º 1.469/14 e posteriores alterações.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Setembro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Setembro de 2019.


DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete





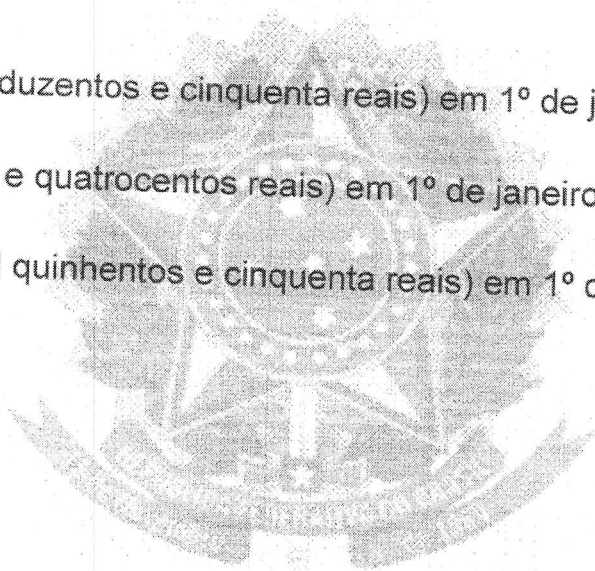
Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

Anexo I

Valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de forma escalonada, conforme Lei 13.708/2018:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



[Handwritten signature]